



**LEI COMPLEMENTAR Nº. 046, DE 14 DE JUNHO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO  
DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1.º** - Fica criado o Cargo de Provimento em Comissão, de **Gerente Previdenciário**, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra – **PREVICOB**, subordinado na estrutura organizacional à Presidência, com quantitativo e vencimento definido nos Anexos II e III da Lei Complementar nº 28/2012, de 29 de março de 2012.

**§ 1.º** - As atribuições do cargo recém-criado de Gerente Previdenciário, a que se refere o artigo 1º terá as seguintes atribuições:

- a) Processar e controlar as atividades que atendam às cláusulas estabelecidas no convênio celebrado entre o Município e o Ministério da Previdência Social - MPS;
- b) Organizar as tarefas técnicas e administrativas para a operacionalização do sistema de **Compensação Previdenciária** nos termos da Legislação Federal em vigor;
- c) Apresentar ao Ministério da Previdência Social requerimento de **Compensação Previdenciária** referente a cada benefício concedido com o cômputo de tempo de contribuição para o RGPS;
- d) Elaborar certidão de tempo de serviço correspondente ao período em que o servidor aposentado tenha contribuído para o RGPS como regime de origem;
- e) Providenciar e encaminhar ao MPS todos os atos de aposentadorias e de pensões dela decorrentes, passíveis de compensação e o seu respectivo registro perante o Tribunal de Contas do Estado - TCE;
- f) Apresentar ao Diretor Presidente do PREVICOB relatório referente ao recebimento de valores da compensação previdenciária;
- g) Proceder e organizar o banco de dados para o cálculo atuarial;  
Operacionalizar os sistemas COMPREV;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**GABINETE DO PREFEITO**

- h) Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do setor;
- i) Realizar outras tarefas inerentes ao cargo.

**§ 2.º** - Para ocupar o cargo de Gerente Previdenciário é necessário ter ensino médio completo.

**Art. 2.º** - Ficam alterados os anexos I, II e III, do art. 14 da Lei Complementar nº 028/2012, que passam a vigorar com as alterações constantes nesta Lei.

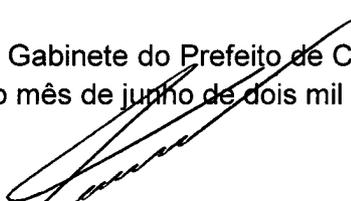
**Art. 3.º**- O exercício do cargo em comissão recém criado exigirá de seu ocupante o cumprimento de jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

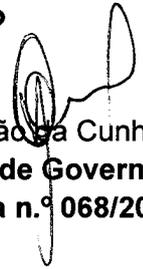
**Art. 4.º** - As despesa decorrentes da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas para o PREVICOB.

**Art. 5.º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se e Cumpra-se**

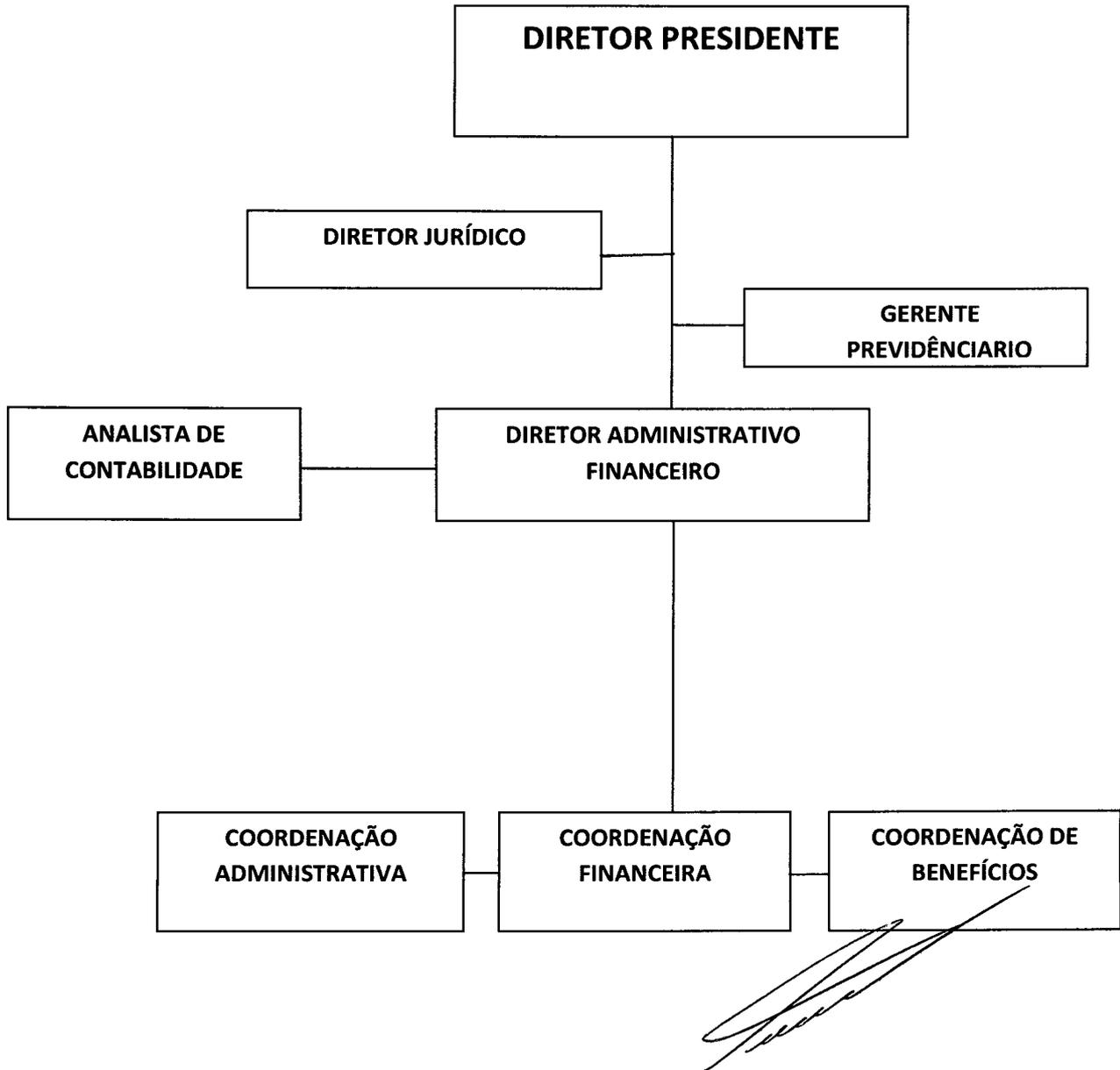
Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e dezoito.

  
Francisco Bernhard Vervloet  
**Prefeito**

  
Sebastião da Cunha Sena  
**Gestor de Governo**  
Portaria n.º 068/2018



## ANEXO I





## ANEXO II

### CARGOS COMISSIONADOS CRIADOS

CARGO	QUANTIDADE
COORDENADOR DE BENEFÍCIOS	01
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	01
COORDENADOR FINANCEIRO	01
ANALISTA DE CONTABILIDADE	01
GERENTE PREVIDENCIÁRIO	01



### ANEXO III

#### VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS DO PREVICOB

CARGO	VENCIMENTOS
ANALISTA DE CONTABILIDADE	2.400,00
COORDENADOR	1.500,00
GERENTE PREVIDENCIARIO	1.936,88